MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.175/ 2018.

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº. 226
Em 01/11/18

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 5.597, de 05 de dezembro de 2017

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, e incluídos os incisos III e IV, no Art. 19, da Lei nº 5.597, de 05 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 19.** ***Omissis***

I - (...)

II - quando houver ato de doação do concessionário para seus familiares e, se casado for, aos familiares de seu cônjuge, inclusive àqueles que detiverem parentesco por afinidade;

III - quando houver consenso em partilha decorrente de divórcio, comprovado por sentença judicial ou escritura extrajudicial, ou dissolução de união estável, comprovada por sentença judicial; e

IV - quando houver comprovada mantença de união estável, a transferência tiver por destinatário um dos conviventes, não havendo preterição do direito de herdeiros necessários.

(...)

§ 1º ***Omissis***

§ 2º ***Omissis***

§ 3º ***Omissis***

"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 15 de outubro de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 15 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de proposta legislativa que visa alterar dispositivos na lei complementar que dispõe acerca da instalação, do funcionamento, da utilização, da administração e da fiscalização dos cemitérios e crematórios e a execução dos serviços funerários no Município de Muriaé (Lei nº 5.597/2017 e suas alterações).

O presente projeto altera exclusivamente as excepcionais hipóteses de transferência da concessão de uso perpétuo de sepultura e afins, nos cemitérios públicos municipais por ato entre vivos.

Tais mudanças visam proteger a perpetuidade entre os familiares, bem como em situações em que havia lacuna legislativa, como por exemplo na união estável e em situações de divórcio.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo Sr
ADEMAR CAMERINO
DD. Presidente da Câmara Municipal